



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 08, DE 2022

PROJETO DE LEI 161 DE 2021

RECEBIDO EM
01/02/2022 às 15:07
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

PROPOSIÇÃO: Institui campanha municipal de orientação aos idosos contra fraudes e golpes no âmbito do comércio eletrônico e na internet, e dá outras providências.

PROPONENTE Alécio Espínola, Beth Leal e Cabral.

RELATOR: Pedro Sampaio /PSC.

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Projeto apresentado visa Institui campanha municipal de orientação aos idosos contra fraudes e golpes no âmbito do comércio eletrônico e na internet, a qual, realizar-se-á preferencialmente a partir do dia 1º de outubro de cada ano (Dia internacional dos idosos) e terá a duração de duas semanas.

O projeto de lei prevê campanhas com finalidade educativa e preventiva, e estabelece a forma que serão realizadas, apontando as regras gerais.

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à iniciativa, não se vislumbra impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

A Lei Orgânica do Município de Cascavel também autoriza a presente proposição, uma vez que é de competência da câmara suplementar a matéria prevista. Vejamos:

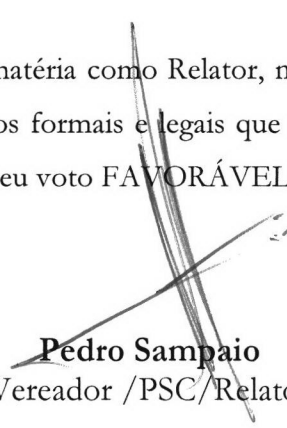
Art. 28. Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor e legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

XI - com observância das normas gerais Federais e suplementares do Estado:

...

b) proteção à infância, à juventude e à velhice;

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 38, *caput*, do Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais que impeçam a regular tramitação do Projeto de Lei n. 161-2021, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.


Pedro Sampaio
Vereador /PSC/Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça por meio dos seus Vereadores por unanimidade acompanham o voto do Eminentíssimo Relator e opinam pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Lei n. 161/2021.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 13 de janeiro de 2022.


Mazutti
Vereador /PSC


Cidão da Telepar
Vereador /PSB